



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO ADITIVO Nº 2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 14 de abril de 2023 e no uso das atribuições subdelegadas pela [Portaria nº 518, de 9 de julho de 2025, publicada no D.O.U de 15 de julho de 2025](#), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.611.589/0001-39, sediado na Avenida Antares, nº 157, Quadra 19, Recanto dos Vinhais, em São Luís/MA, CEP 65.070-070, representado pela Senhora **rita APARECIDA SALGADO** presidente, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.008858/2025-57** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 11/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021 , em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
- 1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:
- 1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
- 1.2.2. Valor unitário: **R\$ 526,64** (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: **20%** (vinte por cento).
- 1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 363 (total de postos contratados) e 72 (quantidade estimada de beneficiários).
- 1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação (uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026): a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;
- 1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.
- 1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao Contrato nº 11/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 3.656.457,79** (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), a partir de 1º/07/2026, perfazendo o valor anual de **R\$ 43.877.493,49** (quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CBO	Jornada	Quantidade de postos (A)	Valor Salário-Base	UNITÁRIO			MENSAL	
							Valor Estimado (por posto) (B)	Valor Estimado (Reembolso-creche) (C)	Total (posto + reembolso) (D) = B + C	Valor Estimado (por posto) (E) = A x B	Valor Estimado (Reembolso-creche) (F) = A x C
1	1	Assistente Administrativo Nível I	4110-10	40 hs	190	R\$ 3.176,93	R\$ 6.814,45	R\$ 112,36	R\$ 6.926,81	R\$ 1.294.745,50	R\$ 21.347
	2	Assistente Administrativo Nível II	4110-10	40 hs	105	R\$ 6.022,90	R\$ 11.906,67	R\$ 112,36	R\$ 12.019,03	R\$ 1.250.200,35	R\$ 11.797
	3	Assistente Administrativo Nível III	4110-10	40 hs	65	R\$ 8.237,88	R\$ 15.903,38	R\$ 112,36	R\$ 16.015,74	R\$ 1.033.719,70	R\$ 7.303
	4	Psicólogo Organizacional	2515-40	40 hs	3	R\$ 6.260,67	R\$ 12.335,68	R\$ 112,36	R\$ 12.448,04	R\$ 37.007,04	R\$ 337
TOTAL DE POSTOS					363		TOTAL MENSAL / TOTAL ANUAL			R\$ 3.615.672,59	R\$ 40.785

- 2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Nota de Empenho: 2026NE000069

I - Gestão/unidade: 390004;

II - Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de trabalho resumido: 173815;

IV - Elemento de despesa: 390037; e

V - Valor: R\$ 16.999.995,55 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

b) Nota de Empenho: 2026NE000075

I - Gestão/unidade: 390004;

II - Fonte de recursos: 1000A0047B;

III - Programa de trabalho resumido: 228881;

IV - Elemento de despesa: 390037; e

V - Valor: R\$ 3.754.957,86 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

c) Nota de Empenho: 2026NE000079

I - Gestão/unidade: 390004;

II - Fonte de recursos: 1000A003BG;

III - Programa de trabalho resumido: 168492;

IV - Elemento de despesa: 390037; e

V - Valor: R\$ 2.326.373,90 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e noventa centavos).

d) Nota de Empenho: 2026NE000081

I - Gestão/unidade: 390004;

II - Fonte de recursos: 1000A004VS;

III - Programa de trabalho resumido: 204801;

IV - Elemento de despesa: 390037; e

V - Valor: R\$ 2.780.866,51 (dois milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 1º/07/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Representante legal do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**
CONTRATANTE

RITA APARECIDA SALGADO
Representante legal do **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**ROBERTA DE OLIVEIRA GOMES****LEONARDO MARTINS RIBEIRO CRUZ**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Ribeiro Cruz, Chefe da Divisão de Contratos**, em 27/07/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta de Oliveira Gomes, Coordenadora de Logística**, em 27/07/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **RITA APARECIDA SALGADO, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/07/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11576465** e o código CRC **DE254212**.



Referência: Processo nº 50000.008858/2025-57



SEI nº 11576465

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br